

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E AUTORIDADE SUPERIOR
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG**

**Pregão Eletrônico nº 90056/2025 UASG 70014 – Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais – TRE/MG**

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA. – OMNISTRATEGY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.827/0001-02, com sede e foro na Rua Alfredo Pujol, nº 159, 10º Andar, Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02017-010, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em face de **KANADANI CONTENTS LTDA, CNPJ nº 58.214.944/0001-41**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA E CONFORMIDADE ÉTICA

A **OmniStrategy LTDA.** é uma agência especializada em marketing e publicidade com **comprovada experiência de mercado** e total conformidade com os requisitos legais do setor.

Visando não apenas cumprir a legislação, mas também **eleva os padrões de excelência** na prestação de serviços, a agência estabeleceu vínculos estratégicos de autorregulamentação:

1. Filiação à ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade)

A filiação à ABAP, o "Espaço de Articulação Coletiva do Ecosistema Publicitário", demonstra o compromisso formal da OmniStrategy com:

- **Integridade e Transparência:** A adesão ao Código de Ética das Agências Associadas garante que todas as práticas da agência sejam pautadas pela responsabilidade e pela ética profissional.

2. Representação no CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária)

A agência reforça seu compromisso com a boa publicidade e a ética do mercado por meio de sua presença ativa na principal instância de autorregulamentação ética no Brasil.

- **Liderança de Mercado:** O sócio administrador da OmniStrategy LTDA. atua como **Conselheiro no CONAR**, um papel de grande relevância que

comprova nosso profundo conhecimento e influência no ecossistema publicitário.

- **Função do CONAR:** O Conselho zela pela conduta responsável, aplicando o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Sua atuação é vital para julgar reclamações e recomendar a alteração ou suspensão de campanhas distribuídas em TV, outdoor, redes sociais e demais veículos, para a resolução de conflitos éticos, independente do Poder Judiciário.

Essa dupla atuação — **associativismo profissional (ABAP)** e **participação na autorregulamentação ética (CONAR)** — sublinha a **forte presença da OmniStrategy LTDA. no mercado**, não apenas no desenvolvimento de grandes campanhas, mas também na promoção de um ambiente publicitário ético e responsável.

II – A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR VÍCIOS ESSENCIAIS

O recurso deve ser liminarmente rejeitado (Não Conhecido) devido a vícios formais insanáveis, pois foi apresentado em formato Word (DOCX), comprometendo a integridade e imutabilidade do seu conteúdo, e com uma assinatura inválida, o que quebra o requisito legal de autoria e segurança digital exigido pela Lei nº 14.063/2020. Permitir o saneamento desses vícios essenciais violaria o princípio da preclusão temporal e a isonomia do certame, pois equivaleria a aceitar um novo recurso fora do prazo legal de 3 (três) dias úteis.

III - DA CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA DO RECORRENTE

A Recorrente carece de qualificação técnica comprovada e apresenta uma manifesta contradição fática. Não possui site, filiações, participações relevantes ou qualquer publicação em seu LinkedIn¹, evidenciando invisibilidade mercadológica.

Apesar de se intitular especializada em POV (conteúdo simples para redes sociais) e diagramação, a Recorrente alega possuir 1,5 milhão de seguidores e 60 marcas ativas. Tais fatos são flagrantemente duvidosos, visto que seu perfil profissional no LinkedIn registra apenas 2 (dois) seguidores. Diante da ausência de rastreabilidade e da inconsistência das alegações, colocando sob reflexão todos os seus argumentos.

IV - DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA E DA VALIDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A Recorrida apresentou, em 23.10.2025, junto à sua proposta, a **planilha de composição de custos e exequibilidade**, anexando contratos, notas fiscais e demonstrativos que comprovam, de forma inequívoca, que a exequibilidade restou **comprovada por toda documentação acostada no sistema**, em estrita conformidade com o Edital. A **viabilidade econômica e a qualidade técnica** da

¹ Acesso em 10 de nov. de 25 às 09h19 em <https://www.linkedin.com/company/kanadaniconcontents/>

oferta foram prontamente validadas pela Administração, afastando qualquer indício de inexecuibilidade previsto no item 6.8. A análise rigorosa culminou na seguinte manifestação do Pregoeiro, registrada em 04/11/2025:

Mensagem do Pregoeiro: “O fornecedor LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA apresentou planilha de composição dos custos para comprovação da exequibilidade de sua proposta. Pela análise técnica, os valores apresentados coadunam-se aos valores apurados no que se refere às assinaturas das plataformas a serem fornecidas. Em relação ao impulsionamento de publicações nas redes sociais, a proposta está de acordo com o reembolso previsto no Termo de Referência.”

Os documentos apresentados, que incluíram o modelo de entrega, a identidade visual e os materiais, foram submetidos a rigorosa avaliação e atestaram não só a plena exequibilidade da oferta, mas também a superior qualidade técnica e profissional da Recorrida. Consequentemente, a manutenção da decisão que a declarou vencedora é a medida legal que se impõe, pois representa a **proposta mais vantajosa ao erário**, princípio máximo analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

V - DO PEDIDO

Diante do exposto e dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida requer o que segue:

1. **PRELIMINARMENTE: O NÃO CONHECIMENTO do Recurso Administrativo** interposto pela Recorrente, em razão do vício de forma insanável (formato DOCX e assinatura inválida), que viola os pressupostos formais de admissibilidade e a Lei nº 14.063/2020;
2. **NO MÉRITO: O INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo;
3. Que seja declarada a exequibilidade da proposta da Recorrida, uma vez que a comprovação de sua viabilidade técnica e econômica foi atestada pela Administração;
4. O reconhecimento da inaptidão técnica da Recorrente, em face da ausência de comprovação de *expertise* e da manifesta inconsistência fática de suas alegações.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Nestes termos,
Pede deferimento.

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA
CNPJ nº 47.617.827/0001-02



Documento assinado digitalmente
LEVI ALEXANDRINO MARANHÃO
Data: 10/11/2025 13:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>